



*MANUAL DE ELABORAÇÃO  
DO PLANO PLURIANUAL  
2018-2021*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

# **MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PPA 2018-2021**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG**  
**RUA ABUNÃ 2625, LIBERDADE, CEP –76820-332 – PORTO VELHO - RO**

**FONES : 55 (69) 3901-3120**  
**55 (69) 3901-3004**

**SITE: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)**

**Email: [planoplurianual18.21@gmail.com](mailto:planoplurianual18.21@gmail.com)**

**Normatização Bibliográfica**

*Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.*

*Departamento de Programação Orçamentária - DPO*

*Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2018 –2021 – Porto Velho - RO, 2017.*

*I. Fundamentos do Plano Plurianual.*

*II. Bases Estratégicas do Plano Plurianual 2018-2021.*

*III. Programação do Plano Plurianual: Estrutura e Conceitos.*

*IV .Anexos.*

*V.Referências Bibliográficas.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

***Prefeito***

*Hildon de Lima Chaves*

***Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG***

*Luiz Guilherme Erse da Silva*

***Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário - DPO***

*Augusto César Nascimento Pereira*

***Equipe Técnica:***

***Capa:***



## **APRESENTAÇÃO**

Este manual tem o objetivo de orientar os atores envolvidos na elaboração do Plano Plurianual do Município de Porto Velho 2018-2021, fornecendo a base conceitual e as orientações gerais que envolvem o processo.

A garantia do alinhamento da programação constante do Plano Plurianual - PPA com as diretrizes, estratégias e os objetivos priorizados pelo Prefeito do Município, exige que o Plano seja construído com a participação dos dirigentes e técnicos de todos os órgãos da administração, bem como ampla participação popular por meio de reuniões nos diversos bairros e distritos de Porto Velho. Neste contexto o PPA representa, em todos os sentidos, a verdadeira expressão das intenções da sociedade e do Município.

O comprometimento do PPA com os resultados esperados pressupõe um processo de monitoramento permanente e de avaliações periódicas, o que permite a verificação da eficiência, eficácia e efetividade da realização de suas ações.

À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão central de planejamento compete a coordenação da elaboração do Plano.

A Lei que instituirá o Plano Plurianual estabelecerá as normas gerais de acompanhamento, alteração e atualização do Plano e, explicitará os critérios de integração deste com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e com os Orçamentos Anuais.



SUMÁRIO

---

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>I. FUNDAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL</b> .....	<b>09</b>
1.BASE LEGAL DO PLANO PLURIANUAL.....	09
2.OBJETIVOS DO PLANO PLURIANUAL.....	09
3.CICLO DE GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL.....	10
<b>II. BASE ESTRATÉGICA DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021</b> .....	<b>11</b>
1.PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS.....	12
2.DIRETRIZES.....	13
3.MACRODESAFIOS.....	15
<b>III. PROGRAMAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: ESTRUTURA E CONCEITOS</b> .....	<b>15</b>
1.PROGRAMAS.....	17
1.1.CONCEITO.....	17
1.2.TIPOS DE PROGRAMAS.....	17
1.3.ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS: PROBLEMA, PÚBLICO-ALVO E OBJETIVOS.....	18
1.4.DEMAIS ATRIBUTOS DOS PROGRAMAS.....	19
1.5.REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA.....	22
2.AÇÃO.....	22
2.1.CONCEITO.....	22
2.2.CRIAÇÃO DE AÇÃO.....	23
2.3.TIPOS DE AÇÃO.....	23
2.4.TIPOS DE FINANCIAMENTO DE AÇÃO.....	25
2.5.ATRIBUTOS DE AÇÕES.....	26
3.PRODUTO.....	27
3.1.CONCEITO.....	27
3.2.CRIAÇÃO DO PRODUTO.....	27
3.3.ASPETOS FUNDAMENTAIS PARA DEFINIÇÃO APROPRIADA DO PRODUTO.....	28
3.4. UNIDADE DE MEDIDA DO PRODUTO.....	28
3.5.META FÍSICA DO PRODUTO.....	29
3.6. CUMULATIVIDADE DA META FÍSICA.....	29



<b>IV. ANEXOS.....</b>	<b>30</b>
ANEXO 1 - GLOSSÁRIO .....	30
ANEXO 2 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/TCER/2003 .....	32
ANEXO 3 - PORTARIA 42 – MPOG/1999 .....	36
ANEXO 4 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163 - SOF/2001.....	41
ANEXO 5 - FONTES DE CONSULTA .....	79
<b>V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>79</b>



## **INTRODUÇÃO**

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento com o qual se decide quais são os investimentos prioritários para um projeto de desenvolvimento. O debate para a elaboração do PPA evidencia questões fundamentais, como:

- Qual o conjunto de políticas mais adequado para estimular os diversos setores da produção;
- Quais as melhores políticas para gerar trabalho, emprego e renda;
- Quais os projetos de desenvolvimento e infra-estrutura que vão receber prioridade e recursos;
- Quais são os ramos da pesquisa científica e tecnológica fundamentais para o crescimento do município;
- Quais são as políticas e programas sociais necessários para o desenvolvimento humano da população, a inclusão social e a melhor distribuição da renda.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reconhece, na ação planejada e transparente, um pressuposto para a responsabilidade na gestão fiscal. O orçamento é instrumento indispensável para que os programas de governo se tornem realidade, beneficiando, de fato, o público-alvo para os quais se destinam as ações que compõem estes programas. Neste contexto, o Plano Plurianual desponta como a estrutura básica sobre a qual se desenharão as demais peças: a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em um ambiente de restrição orçamentária e crescentes demandas sociais, cabe uma reflexão sobre qual o melhor direcionamento dos recursos orçamentários para que se possa aperfeiçoar o gasto público.

Diante deste cenário, destaca-se a necessidade de se trabalhar de forma mais intensa com um maior ordenamento das políticas públicas. Uma das soluções para se conduzir essa questão está no planejamento de médio e longo prazo das ações de governo.

Tendo em vista as limitações orçamentárias, o planejamento funciona como uma ferramenta indutora na condução e implementação de ações com vistas ao alcance de determinados objetivos em um prazo previamente estipulado. O Plano Plurianual - PPA, regido pelo art. 165, inciso I da Constituição Federal e normas complementares, é o instrumento normativo para que o Município materialize o planejamento estratégico de seus programas e ações governamentais com a maior efetividade.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão produz e divulga o Manual de Elaboração do PPA do Município, acreditando que as orientações constantes deste instrumento em muito contribuirão para o aperfeiçoamento das técnicas utilizadas na elaboração dos programas e ações de governo, no âmbito dos órgãos municipais.



## **I - FUNDAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

### **1. Base Legal do Plano Plurianual**

O PPA está previsto em artigos da Constituição Federal de 1988:

- art.165, onde se dispõe sobre o conteúdo do PPA (§ 1º). Pelo § 9º deste mesmo artigo, caberá a lei complementar dispor sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA;
- art.166, § 3º, inciso I, onde se prevê que as emendas ao Projeto da LOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;
- art.167, § 1º, onde se veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica.

Integram ainda a base legal do PPA:

- Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão – MOG (anexo IV deste Manual);
- Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, STN/SOF, (anexo IV deste Manual);
- Instrução Normativa nº 009/TCER/2003, de 08 de maio de 2003, que dispõe sobre a elaboração e fiscalização do Plano Plurianual, no âmbito estadual e municipal (anexo III deste Manual).
- Disposições da Lei Orgânica Municipal – art. 128.
- Plano Diretor do Município de Porto Velho.

### **2. Objetivos do Plano Plurianual**

São objetivos do PPA:

Definir as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Estas despesas serão planejadas por meio das ações que integrarão os Programas do PPA, à exceção do serviço da dívida (amortização e encargos) e de outros encargos especiais, bem como da reserva de contingência.

Organizar programas e ações dos órgãos da Administração Pública, assegurando o alinhamento destes com os macroobjetivos e com as Diretrizes do Governo e com as previsões de disponibilidade de recursos.

Criar condições para avaliação e mensuração dos produtos das ações do Governo e dos efeitos destas ações sobre a realidade municipal;

Possibilitar à administração pública um instrumento gerencial estruturado e atualizado, visando facilitar a tomada de decisões, corrigir desvios e direcionar a aplicação de recursos para a realização dos resultados pretendidos.



### 3. Ciclo de Gestão do Plano Plurianual:

O ciclo de gestão do PPA compreende, além da elaboração do Plano, a execução dos programas que o constituem e seu monitoramento, bem como a sua avaliação e revisão.

A elaboração do projeto do PPA será seguida pela discussão no âmbito do Legislativo. Aprovado o Plano, inicia-se sua implantação:

- **Elaboração** - processo de construção da base estratégica e de definição dos programas e ações, por meio dos quais se materializará a ação do governo.

- **Execução** - é a operacionalização do Plano aprovado, por meio de seus programas, onde a disponibilização de recursos, através dos orçamentos anuais, tem caráter fundamental.

- **Monitoramento** - processo de acompanhamento da execução das ações do programa, visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, bem como a identificação e a correção de problemas.

- **Avaliação** - é o acompanhamento dos resultados pretendidos com o PPA e do processo utilizado para alcançá-los. A avaliação do Plano buscará aferir até que ponto as estratégias adotadas e as políticas públicas desenvolvidas atendem às demandas da sociedade, que nortearam a elaboração dos Programas integrantes do PPA.

- **Revisão** - processo de adequação do Plano às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de Programas. A revisão do PPA resulta dos processos de monitoramento e avaliação.



## **II - BASE ESTRATÉGICA DO PPA 2018-2021**

A Base Estratégica tem por finalidade nortear a formulação e a seleção do conjunto de programas que integrarão o PPA, bem como estimular a busca de parcerias e de fontes alternativas de recursos. É constituída de:

- a) Orientação Estratégica de Governo, definirá os princípios, os objetivos centrais, as diretrizes e os macroobjetivos de Governo que comporão o PPA 2018 a 2021;
- b) Plano de Governo e Agenda Mínima, representa as prioridades em função de compromissos assumidos em campanha;
- c) Previsão dos recursos que financiarão o Plano – deve ser elaborada com base em projeções de receitas, e tem por finalidade favorecer a seletividade na alocação dos recursos para o período, bem como orientar tempestivamente a formulação dos programas, no que diz respeito à busca por recursos alternativos e parcerias, exercendo a priorização deles.

**Figura 1. Base Estratégica do PPA 2018-2021**

### **BASE ESTRATÉGICA DO PPA 2018-2021**





## **1. Princípios e Objetivos Gerais**

1. Desenvolvimento sócio-econômico ambiental.
2. Aproveitamento da riqueza da relação Porto Velho-Rio Madeira.
3. Modernizar a gestão pública.
4. Capital social.
5. Desenvolvimento urbano integrado.
6. Ênfase nos fatos propulsores de sucesso.
7. Como gostaria que Porto Velho fosse visto.
8. Valorizar o Programa Porto Velho 2030.
9. Modernização/Readequação do espaço urbano.
10. Reduzir os atuais níveis de pobreza e violência do município desenvolvendo o social.
11. Colocar Porto Velho como importante centro político e cultural no cenário nacional.
12. Transformar Porto Velho num centro de referência na região Norte para captação e distribuição de produtos agropecuários nacional e internacional
13. Buscar a realização do saneamento básico do Município
14. Promover a revitalização histórico-turístico-cultural da orla do Rio Madeira incluindo a igreja de Santo Antônio.
15. Incentivar a produção agropecuária e o CINTURÃO .VERDE DE PORTO VELHO
16. Promover educação de qualidade vitalizando a melhoria do sistema pedagógico e da estrutura física das escolas, como caminho para a cidadania e o desenvolvimento social-econômico
17. Promover e incentivar a integração socioeconômica, ambiental das zonas rural, urbana e distritos.
18. Desenvolvimento territorial com regularização fundiária, planejamento urbano, habitação e mobilidade urbana;
19. Fortalecer a estrutura e a instituição pública com participação democrática, transparência e melhoria da qualidade na formação do servidor e na gestão
20. Promover o desenvolvimento sustentável, econômico e territorial ampliando relação com o setor privado e as PPP
21. Promover o desenvolvimento da infraestrutura logística, parcelamento, uso do espaço público e a ocupação do solo.
22. Promover e incentivar melhorias de qualidade nas integrações Inter-metropolitanas, Distritais e Rurais
23. Saúde – Garantir acesso universal aos serviços de atenção básica e especializadas em saúde, fazendo a integralização e qualidade do atendimento e fortalecendo o Sistema Único de Saúde-SUS
24. Qualificar substancialmente o sistema viário, de transporte e de mobilidade urbana
25. Melhoria da atuação da Prefeitura Municipal, no exercício do seu Poder de Polícia, para a organização da utilização do espaço público;
26. Esporte para todos inclusive nas modalidades olímpicas e para-olímpicas, movimentando todos os bairros e distritos;

No PPA-2018/2021, os eixos estratégicos representam os direcionamentos estratégicos mais centrais que facilitam a integração e a relação nas quais se fundamentam e apoiam as diretrizes estratégicas do governo municipal que originarão os programas setoriais e multisetoriais do PPA.



## **2. Diretrizes**

A elaboração do Plano Plurianual deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

1. Desenvolver um programa de asfaltamento de vias, com urbanização e arborização.
2. Implantar abrigos de ônibus cobertos, seguros e contendo as informações necessárias aos passageiros sobre trajetos, horários e linhas.
3. Implantar sistema de engenharia de tráfego para melhoria da circulação e escoamento do trânsito e a possibilidade de utilização de transporte coletivo alternativo.
4. Construir rede de abastecimento de água em 100% da cidade (região urbana).
5. Construir rede de coleta e tratamento de esgoto com drenagem e manejo de águas pluviais, em 80% da cidade.
6. Implantar intensiva limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
7. Criar acesso para toda população de oferta de atendimento ambulatorial de 24 horas.
8. Colocar à disposição da comunidade, sistema de consulta por meio do sistema 0800 e presencial.
9. Integrar as redes de saúde municipal e estadual (com ênfase na POC), Pronto Socorro e Internação Hospitalar na rede do governo do Estado.
10. Implantar um programa de competitividade sistêmica com políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico, de inovação tecnológica e de tecnologia da informação.
11. Implantar mudanças no ambiente regulatório e de infraestrutura urbana para atração e implantação de novas empresas.
12. Criar cooperativas de produção de alimentos de mesa com seleção e classificação nos distritos e comunidades do Baixo, Médio e Alto Madeira para fornecimento à Central de Abastecimento, incluindo a criação do Cinturão Verde de Porto Velho.
13. Redimensionar a operação de feiras-livres.
14. Concretizar a Regularização Fundiária como prioridade Social e econômica.
15. Implantar um programa de criação, recuperação e revitalização de praças, áreas verdes e passeios públicos.
16. Realizar ampla gentrificação da orla urbana de Porto Velho e procurar minimizar a periferização da cidade.
17. Criar a Lei da Cidade Limpa regularizando fachadas e propaganda para acabar com a poluição visual para melhor gestão dos espaços com vistas à supremacia do bem estar comum.
18. Primeiro atingir a meta do IDEB para depois ultrapassá-la até 2020.
19. Reformar as escolas necessárias dando-lhes segurança e construir 4 novas unidades.
20. Melhorar o serviço de alimentação/nutrição nas escolas e incluir serviço básico de saúde a crianças e adolescentes.
21. Qualificar o desempenho de toda a rede de ensino e focar a orientação profissional para os alunos do Ensino Fundamental II preparando-os para o ensino médio ou a busca do ensino profissionalizante ou técnico.
22. Criar o Centro de Formação e Treinamento de Servidores Municipais.
23. Criar o Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública Municipal.
24. Criar o Centro de Pesquisas e Estatísticas Econômicas e Sociais dos Municípios.
25. Criar o Centro do Turismo de Porto Velho na Estação Ferroviária Madeira Mamoré com implantação de passeio ferroviário.
26. Implantar o Mirante do Madeira ao lado da EFMM com infraestrutura de entretenimento (restaurantes, passeios, etc).



27. Criar o Pier Flutuante Modular com amplo ancoradouro e serviços turísticos profissionais de passeio por barco, pesca esportiva e competição.
28. Implantar a Secretaria Municipal de Distritos ampliando a acessibilidade dos distritos à oferta dos serviços públicos da Prefeitura, inclusive implantar patrulhas mecanizadas fixadas e alavancar as potencialidades econômicas dos distritos.
29. Implantar a Secretaria da Família desenvolvendo a cidadania potencializando as ações da Prefeitura visando o bem estar da população nas dimensões sociais, econômicas e emocionais, coordenando e fortalecendo os laços de família, os grupos sociais organizados e os programas sociais.
30. 30 - Desenvolver um programa de readequações das vias já existentes e de asfaltamento de novas vias contemplando: urbanização, iluminação, arborização e infraestrutura fluvial, de esgoto e fornecimento de água tratada.
31. Estimular a utilização de transporte coletivo, por meio da priorização do sistema de transporte coletivo (corredores exclusivos, miniterminais, etc).
32. Estimular a cultura e a realização de eventos para aumento das alternativas de lazer da população;
33. Priorizar a revitalização de córregos.
34. Manter permanentemente programas de educação ambiental.
35. Valorizar e priorizar as Diretrizes de Criação dos Centros de Formação e Treinamento, Desenvolvimento da Gestão Pública Municipal e o de Pesquisas e Estatísticas e Econômica e Social do Município.
36. Reforçar a qualificação continuada de nossos servidores por meio de cursos compartilhados entre as Secretarias diminuindo assim a disponibilidade dos recursos existentes e a aplicação do recurso de fato.
37. Dar transparência nas rotinas de trabalho para facilitar vencermos a burocracia interna.
38. Mapear as áreas de risco tanto naturais quanto produzidos pelo homem, existentes em Porto Velho, tais como: inundações, alagações, desmoronamento, vazamentos, quedas de árvores, poste e fios, desabamentos e similares, definindo medidas necessárias para mitigá-los.
39. Regulamentar e disciplinar os estacionamentos nos lados corretos nas vias urbanas, principalmente, no centro, evitando a ocupação de vagas “cativas”, das 7h às 17/18h.
40. Criar condições para o emprego de recipientes coletores de papel e lixo ao longo das principais vias da cidade, principalmente no centro urbano.
41. Criar a Agência de Desenvolvimento de Rondônia.
42. Criar a Central de Abastecimento de Rondônia e desenvolver amplo programa de produção agrícola com fornecimento garantido.
43. Criar um novo Mercado Municipal de Porto Velho com redes de sacolões, varejões e outros produtos.
44. Criar a Central de Abastecimento de Rondônia e desenvolver amplo programa de produção agrícola com fornecimento garantido.
45. Reduzir a vulnerabilidade da população nas alagações da área metropolitana e distritos e as agressões e queimadas na área florestal do entorno das áreas urbanas.
46. Promover atividades de cultura, esporte e turismo criando alternativas de entretenimento com foco na inclusão social.
47. Observar, analisar e considerar as considerações obtidas por meio das reuniões populares e audiências públicas para inclusão da participação da sociedade.

As diretrizes estratégicas, estruturadas a partir da visão de futuro e dos eixos estratégicos organizados a partir do plano do Prefeito Dr. Hildon Chaves, para o seu mandato, se definem para o Plano Plurianual de 2018-2021 como clara orientação e direcionamento do planejamento governamental, para que Porto Velho se veja e seja visto como uma sociedade cidadã, inclusiva e capaz de começar a caminhar na sua expansão e renovação rumo à Porto Velho 2030, como o slogan do Plano Plurianual 2018-2021: Construir o progresso de Porto Velho.



### **3. Macrodesafios**

Os Macrodesafios constituem pilares que firmam a atuação governamental prevista para quatro anos de administração. São formulados a partir dos compromissos do Governo assumidos com a sociedade, sendo definidos pelos gestores do Município com a posterior validação do Senhor Prefeito. Os Macrodesafios devem estabelecer as bases para a formulação dos Objetivos Setoriais por parte dos órgãos e entidades, respeitando os parâmetros impostos pelas necessidades e problemas sociais e pela disponibilidade de recursos.

Os macrodesafios são a representação do modo como a sociedade gostaria que fosse a realidade do município no futuro mais próximo após a implementação do PPA. Eles alinham as diretrizes estratégicas que estruturam os programas a serem construídos na realidade de Porto Velho para promover mudanças que aproximem o município dos anseios da população e da visão de futuro a ser construída.

Exemplos de macrodesafios políticos de governo:

- ◆ Promover oportunidades com o desenvolvimento econômico-socio-ambiental para toda a população de Porto Velho, ampliando e garantindo a sua cidadania, com significativa elevação na sua auto-estima;
- ◆ Qualificar a infraestrutura e a mobilidade urbana, fazendo de Porto Velho um município saudável no ar, no saneamento, no aproveitamento dos recursos hídricos, na qualidade da água, na arborização e, principalmente, na qualidade de vida;
- ◆ Ser governo transparente e dinâmico com a Prefeitura prestando serviços de qualidade com servidores altamente qualificados, desempenhando uma nova prática política no progresso de porto velho;
- ◆ Modernizar o sistema de iluminação pública da capital;
- ◆ Recuperar as áreas degradadas;
- ◆ Recuperar igarapés (córregos) da área urbana;
- ◆ Melhorar a qualidade do transporte escolar;
- ◆ Melhorar a qualidade da prática esportiva nos bairros da capital e nos distritos.



### **III - PROGRAMAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: ESTRUTURA E CONCEITOS**

Como instrumento de planejamento o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 mantém estritamente relações lógicas tanto no sentido horizontal como vertical. Dessa forma os macrojetivos se alinham aos princípios e objetivos do governo. A partir deles estruturam-se os programas que são monitorados por indicadores que aferem a sua eficiência, eficácia e efetividade, conseqüência direta das ações de governo.

Verticalmente a lógica se verifica: se desenvolvidos os projetos e atividades, as ações se concretizam e o programa atende à necessidade social, perfeitamente alinhado aos macrojetivos e à base estratégica.

Figura 2. Estrutura do PPA 2018 – 2021



O processo de construção dos programas exigirá cuidado e atenção. A identificação das situações-problema relacionadas aos macrojetivos serão objeto de intervenção ao longo do período do Plano. Cada problema identificado deve ser seguido de detalhamento em que são apontadas causas e conseqüências do seu não-enfrentamento.

Será indispensável a apresentação sucinta da expectativa de comportamento futuro da demanda relacionada aos problemas identificados, com projeções de médio e longo prazo, sempre que possível; avaliação prospectiva que permita às Secretarias antecipar-se aos problemas ou às crescentes demandas, bem como um melhor aproveitamento dos recursos e das tecnologias disponíveis.

Na estrutura da programação do PPA 2018 – 2021, os conceitos dos atributos dos programas, a definição de conceitos, métodos e tipologias tem como objetivo promover uma unidade de linguagem no processo de gestão do Plano.



## **1. Programas**

### **1.1. Conceito**

Programas são os instrumentos de organização da ação governamental para enfrentar um problema ou demanda da sociedade. Os programas têm objetivos voltados para atender a um público-alvo. O alcance destes objetivos será avaliado por meio de indicadores. Destina-se ainda a propiciar a integração e a compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. As ações que compõem o programa corresponderão aos Programas de Trabalho das Leis Orçamentárias Anuais, aos quais estarão alocadas dotações.

O problema é a situação que se quer resolver com o Programa. O problema será tanto melhor compreendido quanto mais focalizada for a sua incidência. Como exemplo de focalização tem-se: localização territorial, faixa etária, faixa de renda, gênero, etc. Exemplo de problema: Baixa produção na região agrícola do Município.

É importante que o problema seja identificado na realidade social. Uma vez definido o problema, pode-se filtrar qual parcela da sociedade sofre com aquele problema e, então, teremos definido o público-alvo da atuação do futuro programa.

A partir da identificação de um problema, devem-se buscar suas causas e consequências/efeitos e desenvolver ações que possam combatê-las, reduzi-las ou eliminá-las. O montante de recursos disponíveis e a capacidade operacional das unidades da instituição definirão a intensidade e valores associados a cada uma das ações.

Um programa é implementado por meio da execução das ações que o compõem (projetos, atividades, ou operações especiais), que devem ocorrer e ser suficientes para a consecução do objetivo do programa, viabilizando a realização adequada das atribuições do órgão.

O resultado de um programa é medido por indicadores que dimensionam o alcance do objetivo proposto, por isso, a descrição do problema a ser resolvido ou da oportunidade identificada e o público-alvo do programa, devem estar explicitados com a maior precisão possível.

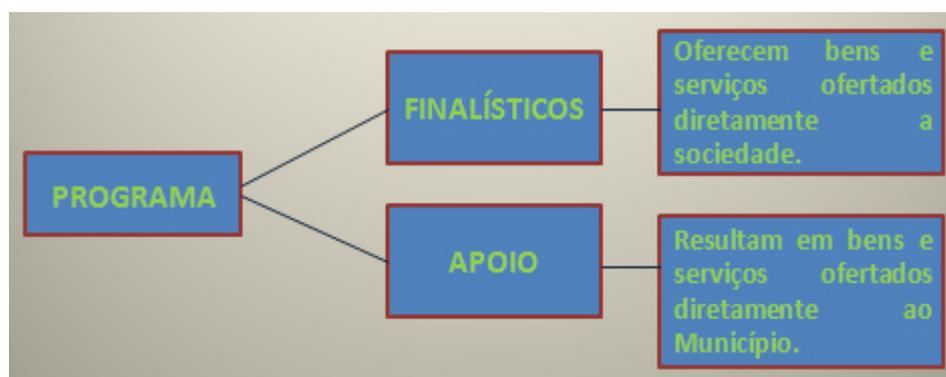
### **1.2. Tipos de Programas**

Para atender à necessidade de organizar todas as ações do Governo, deve-se considerar na elaboração do PPA, dois tipos de programas abaixo discriminados:

a) Programas Finalísticos resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Exemplos: “Programa de fomento à produção agrícola”, “Programa saúde da família”, “Programa de inserção do cidadão no mercado de trabalho”;

b) Programas à Gestão das Políticas Públicas resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Município, por instituições criadas para esse fim específico. Exemplo: “Publicações Oficiais” (serviço prestado por órgão público).

Figura 3. Tipos de programas do PPA 2018-2021



### 1.3 Elaboração de programas: problema, público-alvo e objetivos

A metodologia de elaboração de Programas do PPA presume a identificação dos problemas e dos segmentos sociais afetados por eles, que devem ser alvo da intervenção governamental, estabelecendo as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados. Associada aos problemas, torna-se fundamental a identificação de suas causas e consequências.

O problema, para a elaboração de programas do PPA, é uma situação indesejável que pode ser evitada ou uma necessidade não atendida identificada na sociedade, que o Programa tem por objetivo enfrentar. Um programa pode ainda ter o objetivo de aproveitar uma oportunidade.

#### **Exemplo de Problema:**

**Programa:** Direto da Roça

**Problema:** Excesso de intermediação no transporte e na negociação da produção agrícola produzida pelos pequenos produtores das linhas vicinais para sua comercialização no centro de negócios de Porto Velho.

Na análise do problema, a definição da escala mais adequada em que deve ser enunciado é muito importante, uma vez que a abordagem de problemas em escalas muito amplas, com elevado grau de complexidade e números variáveis, dificulta a identificação, a hierarquização e o gerenciamento da implementação das possíveis soluções. Por outro lado, uma abordagem muito restrita do problema pode levar a uma relação custo/benefício desfavorável à implementação, à manutenção e ao gerenciamento do programa.

No estudo do problema, deve-se explicitar os interesses e determinar o segmento social ou econômico afetado por ele. É importante ressaltar que o problema será tanto mais bem compreendido quanto mais bem delimitado for o público-alvo das ações (focalizações), inclusive em termos territoriais.

O público-alvo especifica o segmento da sociedade ao qual o programa se destina e que se beneficia direta e legitimamente com sua execução. Ainda que toda a sociedade se beneficia da solução do problema, o público-alvo deve indicar apenas os beneficiários diretos das ações e resultados. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.



**Exemplo de Público Alvo:**

**Programa:** *Direto da Roça*

**Público-alvo:** *Produtores da Feira do Produtor.*

Deve-se ainda explicitar com a maior precisão possível, as causas do problema que estão afetando o público-alvo. Entende-se como causa um fator que contribua para a ocorrência do problema, ou seja, processos ou fatores responsáveis pelo surgimento, manutenção ou expansão do problema. **É importante não confundir causas (origens do problema) com efeitos (produtos de uma causa).** Um programa cujas ações só atacam os efeitos e não as causas do problema que se busca solucionar não terá a efetividade desejada. Portanto, ao anunciar as causas do problema, deve-se estabelecer com clareza cada uma delas e então propor ações para mitigá-las, exceto as causas em que isso não é necessário.

**Exemplo de Causa:**

**Causa:** *Dificuldade no escoamento da produção.*

**Solução (ação):** *Transportar a produção rural.*

Identificado o problema, suas causas, consequências e público-alvo, o passo seguinte é definir o objetivo e as ações do programa que serão executadas para alcançá-lo. O **objetivo** expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a que o programa se propõe. Deve ser expresso com concisão e precisão, evitando a generalidade, dando idéia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante. O objetivo sempre se inicia com verbo no infinitivo.

**Exemplo de Objetivo:**

**Programa:** *Direto da Roça*

**Objetivo:** *Negociar diretamente da produção agrícola com a Feira do Produtor.*

#### 1.4 Demais atributos dos programas

##### Denominação

Deve-se traduzir os propósitos do programa. Não há restrição quanto ao uso de nome de *fantasia*, desde que identifique claramente o objetivo do programa e seja de fácil compreensão pela sociedade. No entanto, orientar-se para que não haja “abusos” em nomes de *fantasia*.



### **Exemplos:**

- Cidade Verde.
- Combate à Violência contra as Mulheres.
- Primeiro Emprego.

### **Justificativa**

A justificativa do Programa deverá conter:

- a) descrição sucinta do problema ou demanda que o programa tem por objetivo solucionar ou atender;
- b) demonstração da contribuição do programa para o alcance dos macroobjetivos do Governo.

### **Unidade Responsável**

Unidade Administrativa responsável pelo gerenciamento do programa. Mesmo os programas de natureza multissetorial, com mais de um órgão executor de projetos e/ou atividades, devem, obrigatoriamente, ter a identificação de um órgão responsável e o respectivo gerente. Exemplo: Secretaria Municipal de Agricultura.

### **Horizonte Temporal**

Identifica se o programa é contínuo ou temporário. Deve-se ressaltar que um programa pode ser de natureza contínua, mesmo que uma parte das ações vinculadas ao mesmo seja de natureza temporária. Tratando-se de programas temporários, serão informados o mês e o ano de início e término previsto. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe além do período de vigência do PPA.

### **Gerente**

Identificação do Gerente de Programa nomeado por meio de ato próprio (nome, lotação, matrícula, telefone, email), responsável pelo efetivo gerenciamento do Programa.

### **Valor Global Estimado**

Total estimado dos recursos destinados à execução do programa. Se o programa for temporário e este prazo for igual ou inferior ao período do PPA, o valor total será o valor global de todo o programa; se ele for contínuo ou tiver prazo de duração maior que o período do PPA, o valor total será o valor global de todo o programa; se ele for contínuo ou tiver prazo de duração maior que o período do PPA, considera-se o total de recursos a ser utilizado no quadriênio do PPA.

### **Indicador**

Os programas devem possuir indicadores que são utilizados para mensurar a situação do problema no tempo e/ou no espaço, ou seja, para avaliar a efetividade do programa. O Indicador deve ser coerente com o objetivo, ser sensível à contribuição das principais ações a ser apurável em tempo oportuno. Geralmente é apresentado



como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes. Definido o indicador, deve-se apontar o seu valor mais recente (índice) e a data de sua apuração. No caso de programas temporários, o índice deve expressar as situações desejadas ao final do programa e ao final do período do Plano Plurianual. Para cada Programa Finalístico deve haver, a princípio, pelo menos um indicador. Exemplo:

Indicador – índice de produção de grãos.

Índice atual – 2.000 toneladas ao ano (apurado em maio de 2013), pretendendo-se atingir em 4 anos 4.000 toneladas (aumento de 100%), equivalente a uma elevação anual média de 25%.

Fórmula:  $2.000 + 100\% = 4.000$

O Indicador possui os seguintes atributos:

- a) Descrição é a denominação do indicador selecionado, ou seja, a forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade.
- b) Unidade de Medida é o padrão escolhido para a mensuração do indicador.
- c) Índice mais recente: é a apuração do índice mais recente, ou seja, a aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida que servirá de referência nas aferições futuras. Deve ser acompanhado da data.
- d) Apurado em: data mais recente da apuração do índice.
- e) Índice esperado ao longo do PPA situação que se deseja atingir com a execução do Programa, expresso pela variação do indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.
- f) Índice desejado ao final do programa é aquele que define o resultado, expresso pelo indicador, que se deseja atingir com a conclusão do programa, mesmo que este ultrapasse o período do PPA (só se aplica aos Programas Temporários).
- g) Fonte é a unidade responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração e divulgação periódica dos índices. A maior parte das informações utilizadas na construção dos indicadores deverá ser produzida pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Município. Estes deverão manter sistemas de coletas e tratamento de informações com esta finalidade. Em muitos casos as informações serão buscadas junto a outras fontes em instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade.
- h) Base Geográfica de apuração do índice – é o menor nível de agregação geográfica da apuração do índice, podendo ser municipal, estadual, regional ou nacional.
- i) Periodicidade é a frequência com que o índice é apurado e divulgado pela fonte, podendo ser mensal, trimestral, semestral, anual ou outras especificando quais.
- j) Fórmula de cálculo é a fórmula matemática necessária à apuração do índice.



## 1.5 Requisitos para constituição de um Programa

Levando em consideração o conceito e os atributos de um programa, são requisitos para a sua constituição:

- ter como objetivo aproveitar uma oportunidade, dar uma solução a um problema ou atender a uma demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de ações que expressam uma relação consistente entre a causa, o efeito, problema a ser resolvido, o objetivo do programa, as ações, os produtos e a evolução esperada dos indicadores do programa;
- ter seu objetivo explicitado de modo a permitir a mensuração dos resultados sobre um público – alvo definido;
- possuir escala adequada a um gerenciamento, nem tão restrito a ponto de os custos de implantação, manutenção e gerenciamento o inviabilizarem;
- Estar alinhado com a base estratégica do PPA;
- Reunir um conjunto integrado e suficiente de ações que contribuam para consecução do objetivo.

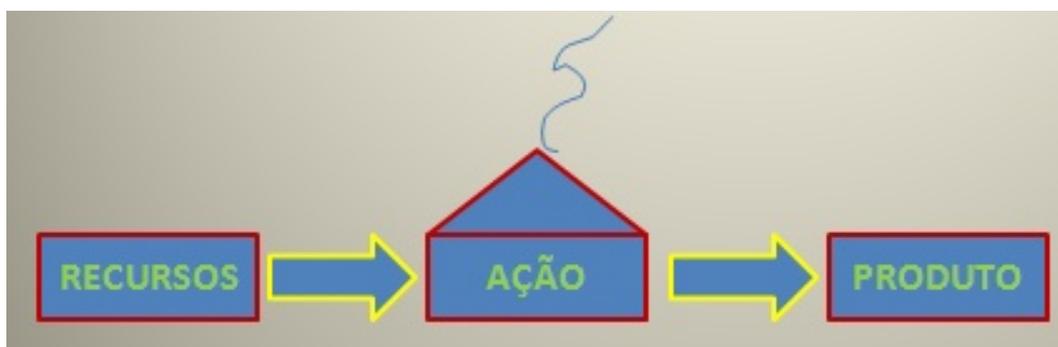
## 2. Ação

### 2.1. Conceito

Ação é a operação ou conjunto de operações da qual resultam produtos (bens ou serviços) que concorrem para atender aos objetivos de um programa.

Para conceber as ações é preciso conhecer os instrumentos que um órgão público tem à sua disposição para combater um problema. Para deixar claro o significado de uma ação, um modelo ilustrativo interessante é o processo de uma fábrica: uma fábrica produz bens a partir dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais, etc.) que são insumos, são “fabricados” bens e serviços, que são os produtos; as ações são as fábricas.

Figura 4: Fábrica dos Produtos





## 2.2. Criação de ação

A criação da ação requer que sua descrição comece com um substantivo derivado de um verbo ou flexionado um verbo no infinitivo conforme sugerido abaixo:



### Exemplos de ações:

"Construção de Estradas Vicinais".

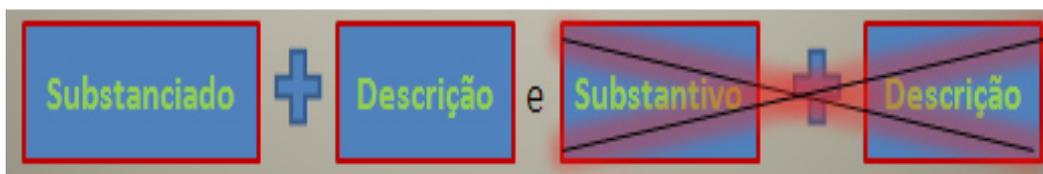
"Armazenagem de Produtos Agrícolas".

"Ministração de Cursos Profissionalizantes para os Funcionários Públicos".

A regra geral é que cada ação deve gerar um produto – um bem ou um serviço – para a Sociedade ou para o Município. **Ao gerar somente um produto, cada ação possui um único substantivo.** A existência de uma finalidade ou de uma denominação de ação com mais de um substanciado tende a indicar que essa ação produz mais de um produto. Nesse caso, a sugestão é que se divida a ação pelo número de produtos efetivamente gerados ou, sendo um somente, que se aglutinem os substantivos.

Neste sentido, deve-se ter uma atenção especial à utilização conjunção “e”, pois ela pode igualmente indicar a produção de mais de um produto.

### **Observação: não se deve usar:**



*Exemplo do que deve ser evitado:*

- Realização de treinamento técnico e pesquisa de impacto.

*Exemplo do que seria adequado:*

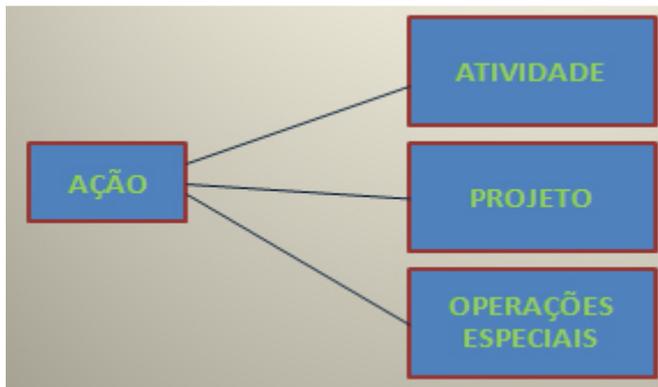
- Realização de treinamento técnico.

## 2.3 Tipos de ação:

As ações conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:



Figura 5: Tipos de ação



### Atividade

Envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário para a manutenção da ação governamental. Não podem ter nome fantasia.

*Exemplo:*

- *Gestão integrada das Frotas de Veículos da SEMUSA.*
- *Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde.*

### Projeto

Conjunto de operações, com início, meio e fim, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto. Os projetos podem criar ou ampliar atividades cujos impactos orçamentários devem ser previstos. **A classificação como projeto só se aplica a ações com recursos orçamentários.**

*Exemplo:*

- Abertura de estradas rurais.
- Aquisição de máquinas agrícolas.

Obs: "Nome fantasia deve ser evitado nos projetos explicitados no PPA. Caso seja imprescindível um nome fantasia para o projeto, o mesmo deverá constar entre parênteses, após o nome específico que esclareça seu propósito".

### Operações Especiais

As operações especiais são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das funções de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



Exemplos: pagamentos de aposentadoria e pensões; transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (FPM); e cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vencidos, etc.)

**ATENÇÃO!**

**AS OPERAÇÕES ESPECIAIS NÃO FAZEM PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO PPA.**

## 2.4 Tipos de Financiamento de Ação

### A. Orçamentária

Ação em que são alocados recursos orçamentários, portanto, integram os orçamentos anuais. Podem ser projetos ou atividades, desde que executados exclusivamente com recursos provenientes do Orçamento Público.

### B. Ação sem recurso orçamentário associado

Ação diretamente executada pelo próprio órgão ou entidade, normalmente relacionada a uma de suas atribuições, cuja finalidade contribui para a consecução do objetivo do programa, mas não demandam recursos orçamentários específicos para sua realização. Ainda assim, é uma ação “financiada” por recursos orçamentários na medida em que os servidores envolvidos e as atividades que desempenham, por exemplo, são remunerados por eles.

*Exemplo:*

*A SEMAD realiza uma série de ações de articulação cujos custos se restringem a salários dos servidores responsáveis, os quais são alocados em ações administrativas.*

### C. Não-orçamentária

Ação que contribui para a consecução do objetivo do programa, mas que não demanda recursos orçamentários do Município. Os programas não agregam apenas recursos do Tesouro Municipal, podem incorporar também instrumentos normativos e recursos disponíveis do setor privado, das agências oficiais de crédito, do terceiro setor, dispêndios correntes das empresas estatais, bem como de parcerias e contrapartidas da União e dos Estados.

São exemplos de ações não-orçamentárias:

- Parcerias

Ações não-orçamentárias com recursos próprios aplicados por parceiros (União, Estados, Municípios, Setor Privado ou Terceiro Setor).



- Plano de Dispendios das Estatais

Ações nas quais as empresas estatais utilizam recursos de despesas correntes ou inversões financeiras em parcerias com o setor privado, que concorrem para o alcance de objetivos de programas do PPA.

- Outras

Ações que representam formulação de políticas, instrumentos normativos, estudos, ou demais iniciativas, desde que realizados com recursos não-orçamentários.

*Exemplo:*

*Cooperação para formação e requalificação de Profissionais da Construção Civil.*

## **2.5. Atributos de ações**

A criação de uma ação requer a prestação de um conjunto de informações que compreendem atributos qualitativos e quantitativos, conforme descrito abaixo.

### **A. Finalidade (Como fazer?)**

Expressa, de forma, sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações.

*Exemplo:*

*Título: Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST.*

*Descrição: Aquisição de medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos de Tratamento dos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST.*

### **B. Unidade Executora (Quem vai fazer?)**

Unidade Executora – nome da entidade responsável pela Ação. Exemplo: Secretaria Municipal de Agricultura.

### **C. Coordenador**

Quando o programa possuir um número elevado de ações é aconselhável que seja designado um coordenador para cada ação, visando facilitar inclusive o trabalho do Gerente do Programa.

### **D. Data de Início e término**

Identifica o início e a previsão do término da ação quando ela é temporária (projeto).

### **E. Dados Financeiros**

As estimativas de custos da ação, segundo a natureza da despesa, serão desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA. As estimativas devem corresponder a cada um dos quatro anos e o total para o período de vigência do PPA.



### 3. Produto

#### 3.1. Conceito

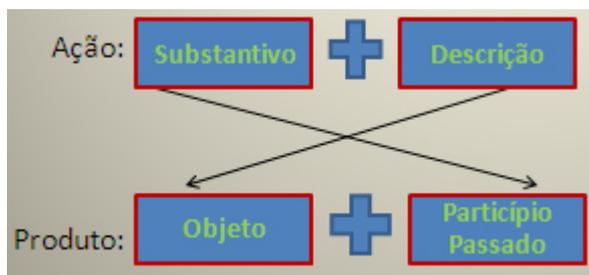
**Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo e que são ofertados à Sociedade. É muito importante ter clareza deste conceito: o número de pessoas beneficiadas pela ação não será produto, mas apenas um indicador.**

O produto deve ser claramente compatível com a finalidade da ação, e esta, por sua vez, deve estar claramente relacionada ao objetivo do programa.

#### 3.2. Criação do produto

Considerando que é fortemente desejável que uma ação resulte em apenas um produto, este último deve guardar uma relação direta com a definição da ação. A utilização de um verbo no particípio passado para qualificar o produto é essencial para especificar o fruto de uma ação. Um objeto como um “livro”, por exemplo, dependendo do tipo de ação, pode ser pela imprensa oficial, “catalogado” em uma biblioteca pública, “distribuído” a alunos da rede de ensino fundamental, etc.

Para isso, de maneira geral, sugere-se a seguinte regra:



Nesse caso, como se observa da ilustração gráfica acima, a descrição da ação torna-se o objeto do produto (definido por um substantivo). Por exemplo, na construção de uma escola o objeto é "escola". Já o verbo assume a forma derivada de um adjetivo que caracterizará o objeto. Neste mesmo exemplo, a tarefa de reforma será derivada no particípio passado “construída”, ou seja, o produto da ação “construir escolas” é “escola construída”. Quando o produto é um bem, esta regra é claramente aplicável.

#### **Exemplo:**

*Ação: Construção de Estradas Rurais.*

*Produto-bens: Estradas Rurais Construídas.*

Se uma ação tem como finalidade capacitar agricultores, o produto e o serviço ofertado à Sociedade, é o curso de capacitação; a meta é ligada à finalidade da ação e, logo, se refere ao curso. A quantidade de agricultores capacitados se relaciona ao indicador de produto.



O produto é final, completo, não o conjunto de suas partes isoladas. Para fins do PPA, desprezam-se os produtos e serviços intermediários e complementares.

Exemplo:

Produto: "posto de saúde construído", e não prédio + laboratório + cozinha + banheiro.

Para definir os produtos das ações de governo é necessário bom senso, experiência e conhecimento técnico sobre as diferentes áreas do setor público.

**Observação:**

Produtos como "manutenção da instituição" ou "folha de pagamento" não podem ser considerados como produtos, são atividades meio que não oferecem produtos para a Sociedade ou para o Município. Estão relacionadas aos programas de Apoio.

### 3.3. Aspectos fundamentais para definição apropriada dos produtos

É preciso ter sempre em mente três aspectos fundamentais para a definição apropriada dos produtos; eles devem:

- Permitir uma mensuração apropriada, tendo-se em vista seu monitoramento e avaliação;
- Contribuir para a finalidade da ação e para o objetivo do programa;
- Ser um objeto de interesse da Sociedade ou do Município.

### 3.4. Unidade de medida do produto

É o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou do serviço. Serve para atribuir grandeza a um produto, sendo quantitativamente determinado e podendo, em alguns casos, ser comparado com outras unidades de medida de mesma natureza. "Quantitativamente determinado", sugere-se a utilização de valores numéricos para a medição e atributos objetivos.

Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplos ou padrões de nível mais alto. Exemplos: km<sup>2</sup>, no lugar de m<sup>2</sup>.

Quando o produto da ação for uma unidade indivisível, como é o caso de projetos de investimento ou obras de infra-estrutura (por exemplo: uma ponte, uma barragem, um sistema, reforma e restauração, etc.), deve-se utilizar como unidade de medida padrão, metas fracionárias, centesimais [obra de infraestrutura: 0,20 (20%); 0,50 do sistema de gestão de RH (50%)].

Muitas vezes, a definição da unidade de medida não é fácil, e uma escolha equivocada pode indicar resultados enganosos. Uma "escola reformada", por exemplo, poderia ser medida em "unidade", para quantificar o número de escolas reformadas, entretanto, tal unidade de medida poderia deixar de revelar a grandeza de uma ação. Ao considerar "unidade" a medida do produto, poderia ser atribuído mesmo valor "1" para a reforma de um prédio enorme ou uma escola rural com duas salas de aula. Neste caso, a unidade de medida "m<sup>2</sup>" talvez fosse muito mais reveladora para aferição de um produto e para a avaliação da ação correspondente relativamente ao objetivo do programa.



Para verificar a pertinência de uma unidade de medida, um método pode ser a pergunta: a ação, o produto e a unidade de medida, da forma como foram definidos, explicitam sua contribuição para o objetivo do programa?

Podem, por exemplo, ser construídos aterros sanitários com pequena ou grande capacidade de depositar lixo. Em termos efetivos, o importante para o programa não é o número de aterros construídos, mas sim a capacidade máxima instalada. Nesse caso, a unidade de medida deveria ser tecnicamente especificada refletindo as dimensões dos aterros construídos ( $m^3$ , toneladas,  $m^2$ ).

### 3.5. Meta Física do Produto

Quantidade de produto, na unidade de medida especificada, a ser ofertado ao público alvo do programa, num determinado período. A meta física é instituída para cada exercício. Vale ressaltar que o critério para regionalização de metas, quando houver, é o da localização dos beneficiados pela ação.

Por exemplo, no caso da vacinação de crianças, a meta será a quantidade de unidades de vacinas disponibilizadas, preferencialmente em cada distrito ou região, ainda que a campanha seja municipal e a despesa seja paga de forma centralizada.

### 3.6. Cumulatividade da Meta Física

Ocorrerá a cumulatividade da meta física sempre que houver necessidade de se somarem os dados físicos de um ano para o outro.

Exemplo:

Numa ação de construção de uma barragem, cujo produto seja “Obra executada” e a unidade de medida seja decimal, a meta física neste caso é cumulativa, pois, somando-se à execução, o término do projeto se dará quando alcançado 100% da execução física.



## IV - ANEXOS

- Anexo 1 – Glossário
- Anexo 2 – Instrução Normativa nº 09 – TCER/2003
- Anexo 3 – Portaria Interministerial nº 42/1999 – MOG/Governo Federal
- Anexo 4 – Portaria Interministerial nº 163/2001 – MOG/Governo Federal
- Anexo 5 – Fontes de Consulta

### Anexo 1 – Glossário

**Área Finalística:** Corresponde aos órgãos e suas entidades vinculadas que geram produtos diretamente à sociedade.

**Área Meio:** Corresponde aos órgãos e suas entidades vinculadas que geram produtos ao próprio Governo.

**Ciclo de Gestão do PPA:** Processo que compreende as etapas de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão dos Programas

**Classificação Funcional:** Efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, associação essa voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.

**Desempenho:** Conjunto de características de rendimento de um indivíduo, instituição, processo ou produto quando comparados com suas metas, requisitos ou expectativas. Em geral é possível expressar o desempenho por meio de uma métrica ou um índice que relacione o resultado com as metas previamente definidas.

**Diretrizes:** São preceitos e princípios que estruturam a conduta do Governo, definem sua forma de atuação, são regras de procedimento. Significa que todas as ações governamentais levam em conta aquela diretriz quando elaboram e executam seus programas.

**Efetividade:** Medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa expressa pela sua contribuição à variação dos indicadores estabelecidos pelo plano plurianual; diz respeito à capacidade de se promover resultados pretendidos.

**Eficácia:** A medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto ou atividade em relação ao previsto; remete à capacidade de alcançar as metas definidas para uma ação.

**Eficiência:** Medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta física de projeto ou atividade frente a padrões estabelecidos; indica a competência para se produzirem resultados com dispêndio mínimo de recursos e esforços.

**Entidade:** Corresponde à Administração Indireta. Possui personalidade jurídica própria, presta serviço público ou de interesse público e é vinculada à Administração Direta através do controle finalístico, embora sem subordinação.



**Função:** Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

**Indicador:** Instrumento capaz de mensurar o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição, coerente com o objetivo estabelecido, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a efetividade, eficácia e eficiência alcançada com a execução do programa.

**Indicadores de Produto:** São medidas *ex-post facto* que expressam as entregas de produtos ou serviços ao público-alvo do Programa. Medem o alcance das metas físicas. São exemplos o percentual de quilômetros de estrada entregues, de armazéns construídos e de crianças vacinadas em relação às metas físicas estabelecidas

**Meta Física:** É a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implementação da ação expressa na unidade de medida adotada. Significa o quanto se pretende desenvolver.

**Meta Financeira:** representa as estimativas de custos da ação, distribuídos por exercício/período.

**Objetivo do Programa:** Resulta no que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a que o programa se propõe. Deve ser expresso com concisão, precisão, evitando a generalidade, dando a idéia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante. O objetivo sempre se inicia por verbo no infinitivo.

**Operações Especiais:** As ações referentes ao serviço e refinanciamento das dívidas interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência.

**Obs:** Constam somente do orçamento, mas não integram o PPA.

**Órgão:** Corresponde à Administração Direta. É um centro de competência despersonalizado e que faz parte da estrutura administrativa de uma entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). No Poder Executivo Municipal são as Secretarias.

**Problema:** Situação indesejável declarada como evitável, uma necessidade não atendida, identificada na Sociedade, que o Programa tem por objetivo enfrentar.

**Programa:** O programa é o instrumento de organização da ação governamental. É um conjunto articulado de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) que concorrem para a realização de um objetivo comum, suficientes e necessárias para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade. O resultado de um programa é medido pela efetividade no alcance do objetivo proposto, por isso a descrição do problema a ser resolvido ou da oportunidade identificada e o público-alvo do programa devem estar explicitados com a maior precisão possível. No PPA existem programas finalísticos e de apoio às políticas públicas.

**Resultado:** É o que se deseja atingir com a conclusão da execução do Programa. Corresponde a cada um dos órgãos e suas entidades vinculadas, seja área fim ou meio.

**Função:** Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, segundo a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Subfunção:** Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação, a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções, podendo serem combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.

**Unidade de Planejamento:** É o órgão ou a entidade responsável pela execução física da ação, pela realização do produto. É a Unidade de Planejamento que define os atributos da ação e as metas de produtos, além de prestar contas do produto realizado.

**Unidade Gestora do Programa:** Órgão responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão (programa multissetorial).

**Unidade Orçamentária:** Especifica o segmento da administração direta a que o Orçamento Público consigna dotações específicas na LOA para a realização de suas ações e sobre as quais exerce o poder de disposição, podendo inclusive descentralizar parte dela para que outro segmento realize os produtos.

**Fonte de Recurso por Grupo de Despesa:** Vendo a tabela abaixo, as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fontes de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Fontes de Recurso por Grupo de Despesa - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Administração Direta e Indireta  
Lei nº 2.379, de 26 de Dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual 2017  
Anexo XI

									Em R\$ 1,00
Fonte de Recurso		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
01.00	Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários	225.924.882	13.152.084	172.750.548	8.590.217		11.467.541	7.300.408	439.185.680
01.01	Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	44.643.039		50.314.618	12.000				94.969.657
01.02	Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	130.226.261		19.027.550	425.500				149.679.311
01.03	Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	86.561.552		17.030.000	15.917.328	50.000			119.558.880
01.05	Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde	2.638.470		50.073.620	250.000	2.500.000			55.462.090
01.07	Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	19.792.222		52.824.437	8.485.301				81.101.960
01.08	Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	604.403		13.992.124	2.536.263				17.132.790
01.09	Recursos do Tesouro - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			1.043.910					1.043.910
01.10	Recursos do Tesouro - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.095.658		17.212.272	40.000				20.347.930
01.11	Recursos do Tesouro - Transferências do FUNDEB	136.154.914		23.573.916	429.000				160.157.830
01.15	Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			872.450	35.000				907.450
01.17	Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos	117.000		947.690	172.590				1.237.280
01.23	Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos	16.575.748		46.417.354	15.823.978				78.817.080
01.26	Recursos de Multas de Trânsito - Art. 320 da Lei 9.503/1997			3.505.014	67.146				3.572.160
01.90	Recursos do Tesouro - Operações de Crédito Internas			490.488	20.543.872				21.034.360
01.94	Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos Bancários			10.905.840	1.430.000			49.175.650	61.511.490
02.12	Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação			9.000.000	241.160				9.241.160
02.13	Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Saúde			150.000	2.525.170				2.675.170
02.14	Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)			6.225.178	39.978.752				46.203.930
02.94	Recursos de Outras Fontes - Remuneração de Depósitos Bancários			1.175.344	10.046.696				11.222.030
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		666.334.149	13.152.084	497.532.353	127.549.963	2.550.000	11.467.541	56.476.058	1.375.062.148



**Anexo 2 – Instrução Normativa nº 09/TCER/03**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/TCER/03**

*“Dispõe sobre a elaboração e fiscalização do Plano Plurianual no âmbito estadual e municipal de Rondônia, visando dar cumprimento às disposições contidas no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.”*

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que ao Tribunal de Contas no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar na expedição de atos normativos sobre matérias de suas atribuições (art. 3º, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996);

**CONSIDERANDO** que o ajuste fiscal das contas públicas, elege o princípio do equilíbrio orçamentário como condição fundamental para que o setor público insira-se no improrrogável desenvolvimento sustentável do país;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e transparência na gestão fiscal, conforme disposições emanadas da Lei Complementar nº 101/00;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios mínimos a respeito de definições concernentes à elaboração do Plano Plurianual no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e estabelecer padrões de fiscalização sobre o desempenho dos programas governamentais inseridos nos Planos Plurianuais do Estado e dos Municípios do Estado de Rondônia,

**D E C I D E:**

**Art. 1º.** Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia compete proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das Unidades dos Poderes do Estado e dos Municípios, na forma do artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 154/96.

§ 1º A fiscalização do Plano Plurianual a ser feita anualmente, deverá ser realizada de forma prévia, concomitante e posteriormente aos exercícios orçamentários.

**Art. 2º.** A elaboração do Plano Plurianual e suas alterações anuais devem conter memórias de cálculo que reflitam o Programa de Trabalho, DESTACANDO-SE AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS E AS METAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, sustentado em pesquisas junto às comunidades sobre as Necessidades Públicas segundo as Prioridades Programáticas.

§ 1º - PARA OS EFEITOS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, ENTENDE-SE POR:

a) DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO – O ESTABELECIMENTO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS A SEREM IMPLEMENTADAS;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

b) OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO – DEFINIÇÃO CLARA DOS PROBLEMAS DECORRENTES DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE A ADMINISTRAÇÃO BUSCARÁ SOLUCIONAR;

c) METAS DA ADMINISTRAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO PROGRAMADA DE OBJETIVOS ADMINISTRATIVOS (PROBLEMAS GOVERNAMENTAIS) A SEREM REALIZADOS NO CRONOGRAMA PLURIANUAL, SEGUNDO AS PREVISÕES DE DISPONIBILIDADES DE RECURSOS.

§ 2º - As Necessidades Públicas devem conter a seguinte estrutura:

- a) Descrição da Necessidade Pública;
- b) Unidade de Medida da Necessidade Pública;
- c) Quantidade da Necessidade Pública (Quantidade de Unidades de Medidas);
- d) Evidenciação da Necessidade Pública da forma Problematiza.

**Art. 3º.** A Necessidade Pública deve ser transformada em Programa de Governo, contendo-se a seguinte estrutura mínima:

- a) Denominação do Programa;
- b) Objetivo do Programa;
- c) Meta do Programa (em anos);
- d) Montante do dispêndio orçamentário/financeiro para realização do Programa;
- e) Duração do Programa;
- f) Ações Governamentais (descrição sumária);
- g) Responsabilidades Gerenciais (Participação Setorial/Multisetorial–órgãos responsáveis pelo Programa Governamental);
- h) Principais externalidades ao Programa (efeitos estratégicos esperados; repercussões financeiras, orçamentárias e patrimoniais).

**Art. 4º.** O acompanhamento orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial dos Programas Governamentais, bem como a Análise de Desempenho dos Programas Governamentais, deverão ser realizados sob as formas de inspeções e/ou auditorias, segundo o Plano de Auditoria aprovado pelo Conselho Superior do Tribunal de Contas, nos termos regimentais;

§ 1º - Cópias das memórias de cálculo e dos projetos de Plano Plurianual a serem encaminhados às Câmaras Municipais e à Assembléia Legislativa do Estado, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas para análise no mesmo prazo de remessa ao Poder Legislativo;

§ 2º - O Tribunal de Contas deverá emitir parecer sobre a regularidade da pesquisa e do planejamento envolto no Plano Plurianual do ente subnacional;

**Art. 5º.** As informações e documentos exigidos nesta Instrução Normativa não elidem as demais obrigações, especialmente as contidas, na Constituição Federal/88, na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, nas Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único** – A estruturação do Plano Plurianual segundo as disposições Institucionais (por órgãos e unidades orçamentárias) e Funcional-Programática (por função, subfunção, programa, projeto/atividade,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

elemento de despesa) devem estar uniformizadas segundo as disposições da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Portaria nº 42/99/MOG e Portaria Interministerial nº 163/01-SOF/STN.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir deste exercício financeiro para as propostas de planos plurianuais para o ano 2004 em diante, a serem encaminhados ao Poder Legislativo do Estado e dos Municípios.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2003.

**Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

Presidente



**Anexo 3 – Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999**

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de Governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE



**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA  
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

**Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 - DOU de 15 de abril de 1999**

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa
		032 - Controle Externo
02 - Judiciário		061 - Ação Judiciária
		062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica
		092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento
		122 - Administração Geral
		123 - Administração Financeira
		124 - Controle Interno
		125 - Normatização e Fiscalização
		126 - Tecnologia da Informação
		127 - Ordenamento Territorial
		128 - Formação de Recursos Humanos
		129 - Administração de Receitas
		130 - Administração de Concessões
		131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea
		152 - Defesa Naval
		153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento
		182 - Defesa Civil
		183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas
		212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso
		242 - Assistência ao Portador de Deficiência
		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
		244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica
		272 - Previdência do Regime Estatutário
		273 - Previdência Complementar
		274 - Previdência Especial
10 - Saúde		301 - Atenção Básica
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303 - Suporte Profilático e Terapêutico
		304 - Vigilância Sanitária
		305 - Vigilância Epidemiológica
		306 - Alimentação e Nutrição



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
11 - Trabalho		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		332 - Relações de Trabalho
		333 - Empregabilidade
		334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação		361 - Ensino Fundamental
		362 - Ensino Médio
		363 - Ensino Profissional
		364 - Ensino Superior
		365 - Educação Infantil
		366 - Educação e Jovens e Adultos
		367 - Educação Especial
		368 - Educação Básica (3)(I)
13 - Cultura		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania		421 - Custódia e Reintegração Social
		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
		423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo		451 - Infra-estrutura Urbana
		452 - Serviços Urbanos
		453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação		481 - Habitação Rural
		482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento		511 - Saneamento Básico Rural
		512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental		541 - Preservação e Conservação Ambiental
		542 - Controle Ambiental
		543 - Recuperação de Áreas Degradadas
		544 - Recursos Hídricos
		545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia		571 - Desenvolvimento Científico
		572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
		573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura		<del>601 - Promoção da Produção Vegetal (4)(E)</del>
		<del>602 - Promoção da Produção Animal (4)(E)</del>
		<del>603 - Defesa Sanitária Vegetal (4)(E)</del>
		<del>604 - Defesa Sanitária Animal (4)(E)</del>
		605 - Abastecimento
		606 - Extensão Rural
		607 - Irrigação
		608 - Promoção da Produção Agropecuária (4)(I)
		609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
21 - Organização Agrária		631 - Reforma Agrária
		632 - Colonização



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
22 - Indústria		661 - Promoção Industrial
		662 - Produção Industrial
		663 - Mineração
		664 - Propriedade Industrial
		665 - Normmalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços		691 - Promoção Comercial
		692 - Comercialização
		693 - Comércio Exterior
		694 - Serviços Financeiros
		695 - Turismo
24 - Comunicações		721 - Comunicações Postais
		722 - Telecomunicações
25 - Energia		751 - Conservação de Energia
		752 - Energia Elétrica
		753 - Combustíveis Minerais (2)(A)
		754 - Biocombustíveis (2)(A)
26 - Transporte		781 - Transporte Aéreo
		782 - Transporte Rodoviário
		783 - Transporte Ferroviário
		784 - Transporte Hidroviário
		785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer		811 - Desporto de Rendimento
		812 - Desporto Comunitário
		813 - Lazer
28 - Encargos Especiais		841 - Refinanciamento da Dívida Interna
		842 - Refinanciamento da Dívida Externa
		843 - Serviço da Dívida Interna
		844 - Serviço da Dívida Externa
		845 - Outras Transferências (1)(A)
		846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica (1)(I)	

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012);



**Anexo 4 – Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(\*)

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea “b”, e II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, **resolvem:**

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º (Revogado) (37)(E)

§ 2º (Revogado) (37)(E)

§ 3º (Revogado) (37)(E)

§ 4º O código da natureza de receita de que trata este artigo é definida pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e", onde:

I - "a" identifica a Categoria Econômica da receita;

II - "b" a Origem da receita;

III - "c" a Espécie da receita;

IV - "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e

V - "e" o Tipo da Receita, sendo:

a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

c) "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

e) "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita. (69)(I)

f) "5" a "9", quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante Portaria específica. (71)(I)

§ 5º Havendo necessidade de desdobramento específico para atendimento das peculiaridades de Estados e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF fará o detalhamento, o qual obrigatoriamente deverá utilizar o número 8 no quarto dígito da codificação, respeitando a estrutura dos 3 primeiros dígitos conforme Anexo I desta Portaria, e ficando o quinto, sexto e sétimo dígitos para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes. (69)(I)

§ 6º As solicitações de alteração do Anexo I desta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, se forem referentes à codificação específica para os Estados e os Municípios, ou à Secretaria de Orçamento



Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, em caso de codificação que atenda a União, que deliberarão, em ambos os casos, de forma conjunta sobre o assunto no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento. (69)(I)

§ 7º Salvo o disposto na alínea "f" do inciso V do § 4º, as Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita agregadoras finalizadas com o dígito "0", considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em "1", "2", "3", e "4", conforme discriminado nas alíneas "b" a "e" do inciso V do § 4º deste artigo.(69)(I) (71)(A)

§ 8º A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores que se destinem à aplicação em regimes próprios de previdência social, registrados em superávit financeiro, dar-se-á na natureza de receita "9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS", observado o disposto neste artigo. (66)(I) (69)(A) (71)(A)

§ 9º A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação. (69)(I)

§ 10. Na apropriação da receita é vedada a utilização do dígito "0" a que se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º deste artigo. (69)(I)

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I - categoria econômica;
- II - grupo de natureza da despesa;
- III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.



§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações do Anexo II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto. (69)(A)

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. (38)(A) (40)(A)

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”. (38)(A) (40)(A)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

1985, a Portaria nº 35, de 1ª de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.  
(1)(A)

**FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário do Tesouro Nacional

**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**

Secretário de Orçamento Federal



ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	<b>Receitas Correntes</b>
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (69)(I)
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Contribuições (69)(I)
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas (69)(I)
1230.00.00	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (69)(I)
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (69)(I)
1320.00.00	Valores Mobiliários (69)(I)
1330.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (69)(I)
1340.00.00	Exploração de Recursos Naturais (69)(I)
1350.00.00	Exploração do Patrimônio Intangível (69)(I)
1360.00.00	Cessão de Direitos (69)(I)
1390.00.00	Demais Receitas Patrimoniais (69)(I)
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.00.00	Receita de Serviços
1610.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (69)(I)
1620.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e aos Transportes (69)(I)
1630.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde (69)(I)
1640.00.00	Serviços e Atividades Financeiras (69)(I)
1690.00.00	Outros Serviços (69)(I)
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências da União e de suas Entidades (71)(I)
1720.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades (71)(I)
1730.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades (71)(I)
1740.00.00	Transferências de Instituições Privadas (71)(I)
1750.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas (71)(I)
1760.00.00	Transferências do Exterior (71)(I)
1770.00.00	Transferências de Pessoas Físicas (71)(I)
1780.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados (71)(I)
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (69)(I)
1920.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (69)(I)
1930.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (69)(I)
1990.00.00	Demais Receitas Correntes
2000.00.00	<b>Receitas de Capital</b>
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno (69)(I)
2120.00.00	Operações de Crédito - Mercado Externo (69)(I)
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências da União e de suas Entidades (71)(I)
2420.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades (71)(I)
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	<del>Transferência Financeira L.C. nº 87/96</del> (1)(E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades (71)(I)
2440.00.00	Transferências de Instituições Privadas (71)(I)
2450.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas (71)(I)
2460.00.00	Transferências do Exterior (71)(I)
2470.00.00	Transferências de Pessoas Físicas (71)(I)
2480.00.00	Transferências Provenientes de Depósito não Identificados (71)(I)
2900.00.00	Outras Receitas de Capital (69)(A)
2910.00.00	Integralização do Capital Social (69)(I)
2920.00.00	Resultado do Banco Central (69)(I)
2930.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (69)(I)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2940.00.00	Resgate de Títulos do Tesouro (69)(I)
2990.00.00	Demais Rceitas de Capital (69)(I)
7000.00.00	<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (26)(I)</b>
8000.00.00	<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (26)(I)</b>



ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

(Válido para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias (§ 9º do art. 2º)
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias (§ 9º do art. 2º)



ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

**I - DA ESTRUTURA**

**A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

**B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

**C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

20 - Transferências à União

22 - Execução Orçamentária Delegada à União (43)(I)

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43)(I)

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (22)(I) (58)(A)

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22)(I)

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (52)(I)

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

99 - A Definir



**D - ELEMENTOS DE DESPESA**

- 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)
- 03 - Pensões do RPPS e do militar (52)(A)(58)(A)
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar(52)(A) (58)(A)
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (58)(A)
- ~~09 - Salário-Família (58)(E)~~
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares



- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas (43)(A)
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)



- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 59 - Pensões Especiais (58)(I)
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (66)(I)
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas



95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)

98 - Compensações ao RGPS (58)(I)

99 - A Classificar



**II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES**

**A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)



## **B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

### **1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000. (1)(A) (8)(A) (38)(A) (40)(I)

### **2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (38)(A)

### **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. (8)(A) (38)(A)

### **4 - Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (38)(A)

### **5 - Inversões Financeiras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (38)(A)

### **6 - Amortização da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. (38)(A)

### ~~7 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (38)(I)~~

~~Despesas orçamentárias fixadas que constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. (38)(I) (43)(E)~~

### ~~9 - Reserva de Contingência (38)(I) (48)(E)~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

~~Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. (38)(I)  
(48)(E)~~



**C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

~~10 - Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~

~~Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. (8)(I) (válida só em 2002)~~

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

22 - Execução Orçamentária Delegada à União (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo. (40)(I)

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)



Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo. (40)(I)

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)



60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. (66)(I)

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio). (1)(A) (38)(A) (58)(A)

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (22)(I) (58)(A)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012. (22)(I) (38)(A) (58)(A)

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012. (58)(I)

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação



mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012. (58)(I)

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

#### 80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil. (38)(A)

#### 90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão,



fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo. (22)(I) (38)(A)

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (52)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.(52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. (52)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005. (52)(I)

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (58)(I)

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição. (8)(A) (38)(A)



**D - ELEMENTOS DE DESPESA**

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A)  
(52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares. (38)(A) (40)(A) (52)(A)

03 - Pensões do RPPS e do militar (52)(A)(58)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares. (38)(A) (52)(A) (58)(A)

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. (1)(A) (8)(A) (38)(A)

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (52)(A) (58)(A)

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões. (38)(A) (52)(A) (58)(A)

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (38)(A)

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria. (38)(A)

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (58)(A)

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche



ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença. (1)(A) (38)(A) (40)(A) (58)(A)

~~09 - Salário Família(58)(E)~~

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. (1)(A) (38)(A) (58)(E)~~

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente. (38)(A) (52)(A)

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex- quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. (1)(A) (38)(A)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares. (1)(A) (38)(A)



### 13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa. (38)(A) (40)(A) (43)(A)

### 14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente. (38)(A)

### 15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada. (38)(A)

### 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. (38)(A)

### 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

### 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

### 19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar. (38)(A)

### 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)



21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos. (38)(A)

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos. (38)(A)

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc. (38)(A)

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição. (38)(A)

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente. (38)(A)

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos. (38)(A)

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos. (38)(A)

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados. (43)(I)

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico;



sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. (1)(A) (38)(A)

### 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. (1)(I) (38)(A)

### 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. (1)(A) (38)(A) (40)(A)

### 33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração. (1)(A) (38)(A)

### 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

### 35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas. (38)(A)

### 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo



empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (38)(A)

#### 37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. (38)(A)

#### 38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador. (38)(A)

#### 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. (1)(A) (38)(A)

#### 41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (1)(A) (38)(A)

#### 42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

#### 43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF. (38)(A)



**45 - Subvenções Econômicas (38)(A) (43)(A)**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. (38)(A) (43)(A)

**46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta. (1)(A) (38)(A)

**47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa. (38)(A)

**48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

**49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. (1)(A) (38)(A)

**51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

**52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico,



laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. (1)(A) (38)(A)

**53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural. (52)(I)

**54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana. (52)(I)

**55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural. (52)(I)

**56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana. (52)(I)

**57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões. (52)(I)

**58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões. (52)(I)

**59 - Pensões Especiais (58)(I)**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos. (58)(I)

**61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização. (38)(A)

**62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura. (38)(A)



63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas. (38)(A)

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital. (38)(A)

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. (38)(A)

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis. (38)(A)

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial. (38)(A)

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (49)(I)

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. (38)(A)

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa. (38)(A)

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado. (38)(A)

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado. (38)(A)



75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita. (38)(A)

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I)

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (66)(I)

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66)(I)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:



- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (38)(A) (48)(A)

#### 92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”. (38)(A)

#### 93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

#### 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. (1)(A) (38)(A) (48)(A)

#### 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo,



tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais. (38)(A)

**96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes. (38)(A)

**97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. (43)(I)

**98 - Compensações ao RGPS (58)(I)**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei. (58)(I)

**99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



### **Anexo 5 – Fontes de Consultas**

Os agentes envolvidos no processo de elaboração do PPA poderão subsidiar suas propostas por meio das fontes abaixo sugeridas:

- 1 – Contato do Sr. Prefeito com o Sr. Secretário (SEMPOG) para aprovação da Base Estratégica;
- 2 – Contato do Sr. Secretário (SEMPOG) com os demais gestores das Unidades;
- 3 – 2º contato do Sr. Secretário com os gestores das Unidades;
- 4 – Reuniões intersetoriais para discussões sobre elaboração do PPA;
- 5 – Reunião do Consultor com a Equipe Técnica da SEMPOG;
- 6 – Reunião do Consultor com os Gestores das Unidades;
- 7 – Reunião do Consultor com Técnicos Responsáveis pela Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- 8 – Reunião da Equipe Técnica da SEMPOG com os Técnicos Responsáveis pela Elaboração do PPA das Unidades;
- 9 – Início efetivo da Elaboração do Plano Plurianual-PPA e Segmento do Cronograma estabelecido.

### **V . Referências Bibliográficas**

- Portaria Interministerial nº 42, de 4 de maio de 2001 - (atualizada).
- Portaria Interministerial nº 163, de 14 de abril de 1999 - (atualizada).
- Instrução Normativa nº 09/TCER/2003.
- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988.
- Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei Orgânica do Município de Porto Velho.